

PREGÃO ELETRÔNICO

90032/2025

CONTRATANTE (153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS)

DIRETORIA DE COMPRAS - DCOM/UFG

OBJETO

Contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO

Até às 17:00h do dia 04/06/2025 para o e-mail: pregao.dcom@ufg.br

INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME

Quantidade de itens do certame:1

Pregoeiro Oficial: Claudio Fernando

Contato: (62) 99266-8040

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO

10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

Processo Administrativo nº 23070.011463/2025-35

Torna-se público que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Equipe de Pregoeiros e Apoio, sediada na Diretoria de Compras - DCOM/UFG - Campus II Samambaia, Goiânia - Go, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº. 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
 - 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.10.5 e 2.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.13.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *desconto total do item*;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. *Fabricante*;
- 5.1.4. *Quantidade cotada*, devendo respeitar o mínimo estabelecido no TR.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (*um décimo*).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§^{1º} e ^{2º} do art. ^{4º} da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2. empresas brasileiras;
- 6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- ## 7. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.14. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.15. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até quatro horas, para:
- 8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

https://sei.ufg.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.phpacao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* pregao.dcom@ufg.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.dcom.ufg.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3. ANEXO III – *Modelo de proposta de preços (uso obrigatório)*;
- 13.11.4. ANEXO IV - *Orientações sobre o cadastro de usuário extremo - Sistema SEI/UFG*.

Goiânia, na data da assinatura digital.

Jaqueleine Sousa
Assistente em Administração
Coordenação de Licitações/DCOM/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Aparecida De Sousa, Assistente em Administração**, em 21/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5383453** e o código CRC **6174467F**.

Termo de Referência 73/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 153052	Editado por	Atualizado em
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	JAQUELAINE APARECIDA DE SOUSA	21/05/2025 07:46 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	23070.011463/2025-35	Administrativo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	36	MÊS	SERVIÇO, CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, DEMANDA DO LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA-FF	25046	R\$ 17.916,67	R\$ 215.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS TRÊS ANOS					R\$ 645.000,00	

OBSERVAÇÕES:

- Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes na tabela acima deste Termo de Referência com aquelas lançadas no sistema eletrônico (Comprasnet), prevalecerá o constante neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses (máximo de 5 anos) contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve atividades essenciais e ininterruptas, necessárias ao cumprimento das atribuições do Laboratório Rômulo Rocha, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá empregar todos os meios necessários para atender, no que couber, às diretrizes constantes no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e às normas de proteção ao meio ambiente vigente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

Instalação do Laboratório

4.5. Para garantir a execução adequada dos serviços contratados, é imprescindível que as instalações do Laboratório, incluindo as seções técnicas para a realização dos exames, estejam situadas na região metropolitana de Goiânia. Essa decisão fundamenta-se nas razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O fornecedor deve apresentar Relação Explícita e Declaração Formal de infraestrutura disponível necessária para atender ao serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A contratada deverá:

- a) Retirar as amostras biológicas no Laboratório Rômulo Rocha, situado à 1^a Avenida, esquina com a Praça Universitária, Prédio da Faculdade de Farmácia – FF/UFG (térreo), diariamente (de 2^a a 6^a feira) até às 14 (quatorze) horas, ou imediatamente após aviso, quando o exame requerer urgência na realização. As amostras deverão ser retiradas em procedimento adequado (caixa térmica com temperatura monitorada diariamente) e de acordo com os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, e suas atualizações;
- b) Cadastrar no programa de computador utilizado pela própria Empresa Contratada (Laboratório) os pacientes encaminhados pelo Laboratório Rômulo Rocha e os respectivos exames a serem realizados (ou seja, o recadastro dos pacientes e dos exames a serem realizados fica sob responsabilidade da empresa contratada);
- c) Todos os exames devem ser realizados com a qualidade exigida na legislação, com uso de reagente aprovados e registrados pela Anvisa, uso de metodologias certificadas, uso diário de controles interno e externos de qualidade e realizados e liberados por profissionais capacitados;
- d) Emitir todos os laudos dos exames em papel timbrado pelo Laboratório contratado, com nome completo do paciente, data de nascimento, data da coleta e da liberação, assinado por profissional habilitado, de forma a garantir a autenticidade e a integridade do laudo emitido, e de acordo com a RDC 786/2023 da Anvisa;
- e) Entregar os laudos prontos de forma impressa no Laboratório Rômulo Rocha diariamente e também disponibilizar via internet assim que ficarem prontos, caso os pacientes tenham urgência no resultado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: realização diária da rotina solicitada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As amostras deverá ser retiradas no Laboratório Rômulo Rocha, situado à 1^a Avenida, esquina com a Praça Universitária, Prédio da Faculdade de Farmácia – FF/UFG (térreo), diariamente (de 2^a a 6^a feira) até às 14 (quatorze) horas. A realização dos exames será realizada nas dependências do Laboratório contratado.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 11h até as 14h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo, além das descritas no subitem 5.1.2.:

5.4.1. Retirada diária das amostras no Laboratório Rômulo Rocha;

5.4.2. Entrega diária dos resultados impressos dos exames prontos. Entregar os resultados dos exames no máximo em 07 (sete) dias corridos, salvo os exames que necessitam de maior prazo,

o qual deverá ser acordado e informado com antecedência para a Coordenação do Laboratório Rômulo Rocha. O prazo para entrega dos resultados deverá ser devidamente estabelecido e sempre cumprido, sob pena de aplicação de sanções e/ou rescisão do contrato;

5.4.3. Receber nas instalações da Empresa contratada a equipe do Laboratório Rômulo Rocha, sempre que for solicitada a visita para fins de comprovação de procedimentos da qualidade;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Enviar tubos TRACE sem aditivos (de coleta e de transporte), TRACE (Traços de elementos, heparina de sódio), tubo de heparina sódica, de transporte seco, e qualquer outros tubos que sejam de uso exclusivo para exames realizados no Laboratório Contratado;

5.5.2. Enviar listagem completa dos exames realizados com os respectivos procedimentos para coleta, como o tipo de tubos (anticoagulantes) em que devem ser coletados e os demais cuidados (protegido da luz, congelado) que devem ser tomados. Informar previamente o Laboratório Rômulo Rocha sempre que houver alterações no modo de coleta para qualquer exame;

5.5.3. Enviar cópia dos Procedimentos operacionais padrão (POP) , Planos e Procedimentos referentes à:

a - Retirada, transporte, recebimento, triagem e separação das amostras do Laboratório Rômulo Rocha; Emissão e entrega dos resultados;

b - Medidas para controle de temperatura adequada durante a transporte e estabilidade de amostras biológicas em condições de transporte para todos os exames terceirizados;

c - Prestação de serviço de coleta, transporte e gerenciamento ambiental de resíduos especiais contendo o contrato do serviço contratado;

d - Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS);

e - Procedimento de Biossegurança.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os exames deverão ser realizados no menor tempo possível, garantindo que os pacientes do SUS recebam os resultados antes da consulta de retorno, evitando qualquer prejuízo ao atendimento médico.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho, etc.).

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2. O adjudicatário terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº14.133/2021, conforme disposto no subitem 6.2.;
 - a.1) a Nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital/termo de referência e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.9. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa em contato direto com a coordenação do Laboratório Rômulo Rocha para solucionar problemas e responder dúvidas por canais de comunicação (email, telefone).

6.11. O Contratado poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme disposto neste item.

INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	GARANTIR A REALIZAÇÃO DE TODOS EXAMES SOLICITADOS E ENTREGA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO
META A CUMPRIR	REALIZAR TODOS OS EXAMES SOLICITADOS NO PRAZO ESTIPULADO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SISTEMA INFORMATIZADO UTILIZADO PELO LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA/FF
	FATURA MENSAL EMITIDA PELO LABORATÓRIO DE APOIO CONTRATADO E

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	SISTEMA INFORMATIZADO DO LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA/FF
PERIODICIDADE	ACOMPANHAMENTO MENSAL PELA FATURA EMITIDA
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MECANISMO DE CÁLCULO	<p>SERÁ ANALISADO SE TODOS EXAMES SOLICITADOS FORAM REALIZADOS, ENTREGUES NO PRAZO ESTIPULADO E DENTRO DO M DA FATURA</p> <p>CÁLCULO 1: NÚMERO DE EXAMES SOLICITADOS/ NÚMERO DE EXAMES REALIZADOS= Y</p> <p>CÁLCULO 2: NÚMERO DE EXAMES SOLICITADOS/ NÚMERO DE EXAMES ENTREGUES NO PRAZO= Z</p> <p>CÁLCULO 3: MÉDIA DE Y E Z= X</p>
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>SE X ATÉ 1,10= 100% DO VALOR DA FATURA</p> <p>SE X DE 1,10 A 1,50= 90% DO VALOR DA FATURA</p> <p>SE X DE 1,50 A 2,0= 80% DO VALOR DA FATURA</p>
SANÇÕES	<p>SE ACIMA DE 2,0= MULTA DE 2% DO VALOR DO CONTRATO</p> <p>SE ACIMA DE 3,0= MULTA DE 5% DO VALOR DO CONTRATO</p>

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexequção total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexequção parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexequção total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5 %** (cinco por cento) do **valor total estimado da parcela pertinente**.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 9.30. Registro ou inscrição da proponente em Registro de Classe profissional competente;
- 9.31. Registro e Certificado de Regularidade do Responsável técnico no respectivo Conselho;
- 9.32. Alvará/Licença Sanitária do Município Sede da proponente;
- 9.33. Registro do Laboratório no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 9.34. Registro em Programa (s) de Proficiencia, juntamente com a comprovação da qualidade analítica dos exames contratados através dos resultados obtidos por participação em Controle Externo da Qualidade (CEQ).
- 9.35. Declaração que Cumpre todos os requisitos sanitários em relação ao transporte de amostras, conforme a RDC 504/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando ter prestado no período de um ano serviços correspondentes a no mínimo 30% do quantitativo total anual de exames estimado;

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Fornecer ao Laboratório Rômulo Rocha cópia dos Procedimentos operacionais padrão (POP) , Planos e Procedimentos referentes à:

- Retirada, transporte, recebimento, triagem e separação das amostras do Laboratório Rômulo Rocha;
- Emissão e entrega dos resultados;

- Medidas para controle de temperatura adequada durante a transporte e estabilidade de amostras biológicas em condições;
- de transporte para todos os exames terceirizados;
- Prestação de serviço de coleta, transporte e gerenciamento ambiental de resíduos especiais contendo o contrato do
- serviço contratado;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS);
- Procedimento de Biossegurança.

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.47.6.1. ata de fundação;
- 9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.47.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 15226/26235;
- II) Fonte de Recursos: 1050000373;
- III) Programa de Trabalho: 12364511320RK0052;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: M0000Q2000N;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Goiânia, na data da assinatura digital.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

JAQUELAINE APARECIDA DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 12:02:51.

WEBBER TAVARES DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 12:26:51.

Documento assinado digitalmente



LEONARDO GOMES SOUZA

Data: 21/05/2025 09:45:50-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LEONARDO GOMES SOUZA

Membro da comissão de contratação

THALYTA RENATA ARAUJO SANTOS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 07:46:35.

Estudo Técnico Preliminar 49/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23070.011463/2025-35

2. Descrição da necessidade

O Laboratório Rômulo Rocha (LRR) possui um convênio com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Goiânia para atendimento dos pacientes do SUS e fornecer subsídios para os estagiários do curso de Farmácia e Biomedicina da UFG. O Laboratório realiza diversos exames na seções técnicas instaladas, como exames hormonais, sorológicos, de bioquímica, auto imunidade, líquidos corporais (urina), microbiológicos, hematológicos, dentre outros. Mensalmente são realizados cerca de 20.000 exames nas suas seções técnicas.

No entanto, para acolher integralmente os pacientes do SUS e para atender o amplo rol de exames ofertados no convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, alguns exames precisam ser terceirizados, por algumas razões, como em ocasiões em que algum equipamento estraga e o reparo demora um tempo significativo; por falta de reagentes/materiais no mercado ou demora no processo de compra (muitas vezes por problemas na importação); por alguns exames altamente especializados e/ou com exigência de metodologia de alto custo e equipamentos diferenciados; e principalmente pelo número baixo de solicitações diárias de determinados exames, que não viabiliza a realização dos mesmos no LRR, pois nesses casos observa-se perda de reagentes, controles e calibradores por vencimento ou perda de estabilidade.

Diante do problema apresentado, faz-se necessário a terceirização de alguns exames de análises clínicas, como complementação dos exames realizados no LRR, que representaria cerca de 6,5% da rotina do Laboratório. A contratação de um Laboratório de Apoio para realização de exames terceirizados é imprescindível para que não haja atraso na liberação dos exames laboratoriais, pois além do compromisso assumido com o SUS, os exames são de pessoas que necessitam de seus resultados com a máxima urgência, rapidez e dentro dos padrões qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, além de atender a parceria firmada entre a Universidade Federal de Goiás e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Goiânia para atendimento dos pacientes do SUS.

Atesta-se que a terceirização de alguns exames por um laboratório de apoio contratado por licitação é viável juridicamente, e está em consonância com o artigo 48 da Lei n. 14.133, de 2021. Esta Lei prevê a terceirização de atividades complementares, como no caso da realização de alguns exames em situações anteriormente expostas. O que caracteriza a prestação de serviços técnico-profissionais especializados. As vedações da Lei também serão observadas, como a não indicação de laboratórios para o contrato, que será por ampla concorrência, não subordinação dos funcionários do laboratório de apoio, dentre outras.

O LRR conta com recursos obtidos diretamente por meio de convênio firmados com a Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a contratação de um Laboratório de Apoio, cuidadosamente planejada, é essencial para fortalecer a parceria estabelecida entre a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Essa colaboração visa garantir o atendimento contínuo e ininterrupto aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). **Por essa razão, recomendamos a contratação pelo período de 36 meses, com possibilidade de prorrogação, considerando que o serviço é essencial e deve ser ininterrupto, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

A prestação contínua de serviços laboratoriais é essencial para a realização de análises, ensaios e diagnósticos, cuja natureza exige regularidade e previsibilidade. A interrupção desses serviços pode comprometer a execução de projetos, o cumprimento de normas sanitárias e a obtenção de resultados de qualidade. Além disso, a manutenção de um contrato continuado possibilita a padronização dos processos, a garantia da rastreabilidade dos resultados e o atendimento às exigências regulatórias e normativas. Dessa forma, evita-se prejuízos operacionais e administrativos que poderiam impactar negativamente as atividades do Laboratório Rômulo Rocha. Portanto, a adoção de um serviço continuado justifica-se plenamente, assegurando eficiência, economia e segurança para a execução das atividades laboratoriais

Os resultados pretendidos com a presente contratação, estão arrolados no item 12 deste Estudo Técnico Preliminar.

Trata-se do Documento de Formalização de Demanda nº 77/2025.

As amostras dos exames serão coletadas pelos colaboradores do LRR, e o Laboratório de Apoio realizará a retirada diária, de segunda a sexta-feira, nas dependências do LRR. Os exames terceirizados serão efetuados no estabelecimento da Contratada, sem subordinação ou vínculo direto com os funcionários do laboratório contratado. Os resultados, por sua vez, deverão ser entregues em formato impresso no mesmo local. Não haverá qualquer intervenção do LRR na gestão ou administração do laboratório contratado. Além disso, é importante ressaltar que **os valores pagos pelos exames terceirizados estarão limitados ao teto estabelecido na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) do SUS, que corresponde aos mesmos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde ao LRR.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA/FF	THALYTA RENATA ARAÚJO SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas que participarem da licitação que será realizada para prover solução à necessidade descrita no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP deverão cumprir os seguintes requisitos:

Apresentar juntamente com a proposta de preços toda documentação jurídica, fiscal, trabalhista e relativa a qualificação econômico financeira conforme arrolado no Edital da Licitação, estando dispensada nos casos previstos na legislação para a documentação já constante e atualizada no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

Os requisitos técnicos serão supridos pela apresentação da documentação abaixo pelos fornecedores interessados em participar da licitação referida:

- Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando ter prestado no período de um ano serviços correspondentes a no mínimo 30% do quantitativo total anual de exames estimado;
- Registro ou inscrição da proponente em Registro de Classe profissional competente;
- Registro e Certificado de Regularidade do Responsável técnico no respectivo Conselho.
- Alvará/Licença Sanitária do Município Sede da proponente;
- Registro do Laboratório no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Registro em Programa (s) de Proficiencia, juntamente com a comprovação da qualidade analítica dos exames contratados através dos resultados obtidos por participação em Controle Externo da Qualidade (CEQ).
- Relação Explícita e Declaração Formal de infraestrutura disponível necessária para atender ao serviço.
- Declaração que Cumpre todos os requisitos sanitários em relação ao transporte de amostras, conforme a RDC 504/2021.
- Fornecer ao Laboratório Rômulo Rocha cópia dos Procedimentos operacionais padrão (POP), Planos e Procedimentos referentes à:
 1. Retirada, transporte, recebimento, triagem e separação das amostras do Laboratório Rômulo Rocha;
 2. Emissão e entrega dos resultados;
 3. Medidas para controle de temperatura adequada durante a transporte e estabilidade de amostras biológicas em condições de transporte para todos os exames terceirizados;
 4. Prestação de serviço de coleta, transporte e gerenciamento ambiental de resíduos especiais contendo o contrato do serviço contratado;
 5. Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS);
 6. Procedimento de Biossegurança.

Além disto, O Laboratório contratado deverá:

- Enviar tubos TRACE sem aditivos (de coleta e de transporte), TRACE (Traços de elementos, heparina de sódio), tubo de heparina sódica, de transporte seco, e qualquer outros tubos que sejam de uso exclusivo para exames realizados no Laboratório Contratado;
- Enviar listagem completa dos exames realizados com os respectivos procedimentos para coleta, como o tipo de tubos (anticoagulantes) em que devem ser coletados e os demais cuidados (protegido da luz, congelado) que devem ser tomados. **Informar previamente o Laboratório Rômulo Rocha sempre que houver alterações no modo de coleta para qualquer exame;**

- Em caso de recoleta enviar e-mail para a Coordenação do Laboratório, romulorochaufg@gmail.com, o mais rápido possível, com os seguintes dados: Nome completo do paciente, data de nascimento, exame que necessita de recoleta e real motivo do pedido de recoleta;
- Designar um funcionário responsável pelo atendimento ao Laboratório Rômulo Rocha, sem caráter de exclusividade, sempre que necessário para solucionar problemas urgentes em relação a recoletas e liberação de resultados; Apresentar mensalmente fatura com listagem de todos pacientes com respectivos exames realizados para correção por parte do Laboratório Rômulo Rocha e posteriormente a essa correção, apresentar listagem devidamente corrigida.

Para atender os requisitos relacionados a critérios e práticas de sustentabilidade as empresas que participarem da licitação que será realizada para prover solução a necessidade descrita no item 2 deste ETP deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Apresentar Certificação de sustentabilidade ambiental comprovando que cumpre na execução de suas atividades a legislação federal de sustentabilidade ambiental brasileira podendo alternativamente cumprir este requisito por meio do preenchimento de Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo que constar do edital da licitação.

Deverá constar do Termo de Referência, também como requisito desta contratação, no tópico obrigações da Contratada, a seguinte obrigação: É Obrigação da Contratada cumprir na execução de suas atividades relacionadas a presente licitação toda legislação ambiental brasileira no que for aplicável, em especial as seguintes normas: Lei 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança no Clima, Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que a solução pretendida é adotada por entidades públicas locais, regionais e nacionais. Será realizado um pregão tradicional (SISPP), tendo como critério de julgamento o maior desconto em relação à tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) do SUS. A contratação será de um único item "exames laboratoriais".

Ainda sobre o levantamento de mercado, foram realizadas ações no intuito de observar a experiência privada na contratação de laboratórios para realização de exames em análises clínicas.

A alternativa de mercado que atende a presente demanda provendo solução a necessidade apontada no tópico 2 deste Estudo é a contratação de empresa do ramo laboratorial (terceirização) para prestação do serviço de análises clínicas: dosagens hormonais, imunológicas, toxicológicas, dentre outros.

6. Descrição da solução como um todo

A solução, sintetizando as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente na contratação de um Laboratório de análises clínicas para realização dos 285 tipos de exames (serviço) arrolados no Anexo I do presente Estudo. A contratação será realizada com um único item, "exames laboratoriais", a lista dos exames com possibilidade de terceirização irão compor as especificações deste item.

Os valores pagos pelos exames terceirizados estarão limitados ao teto estabelecido na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) do SUS, que corresponde aos mesmos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde ao LRR. O critério de julgamento o maior desconto em relação à tabela SIGTAP. Após a realização dos exames, o laboratório contratado deverá emitir uma fatura contendo os valores detalhados de cada exame conforme estipulado na proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal para fins de pagamento.

Tratam-se de exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para serem realizados pelo Laboratório Rômulo Rocha, no entanto, devido a razões descritas no tópico 2 deste Estudo, há a necessidade de terceirização. O que representaria cerca de 6,5% da rotina do Laboratório.

Atesta-se que a terceirização de alguns exames por um laboratório de apoio contratado por licitação é viável juridicamente, e está em consonância com o artigo 48 da Lei n. 14.133, de 2021. Esta Lei prevê a terceirização de atividades complementares, como no caso da realização de alguns exames em situações anteriormente expostas. O que caracteriza a prestação de serviços técnico-profissionais especializados. As vedações da Lei também foram e serão observadas, como a não indicação de laboratórios para o contrato, que será por ampla concorrência, não subordinação dos funcionários do laboratório de apoio, dentre outras.

A contratação deverá ser pelo período de 36 meses, com possibilidade de prorrogação, considerando que o serviço é essencial e deve ser ininterrupto, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Tendo em vista que trata-se de contratação de serviços comuns e ainda levando em conta o seu valor estimado previsto no item 8 deste Estudo, a mesma, deverá ser precedida da realização de licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

As regras abaixo deverão constar no tópico do Termo de Referência correspondente ao Modelo de Execução da Contratação resultante deste Estudo:

O Laboratório contratado deverá:

- Cumprir todos os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 786, de 05 de maio de 2023 , e suas atualizações.
- Retirar as amostras biológicas no Laboratório Rômulo Rocha, situado à 1^a Avenida, esquina com a Praça Universitária, Prédio da Faculdade de Odontologia- FO/UFG (térreo), diariamente (de 2^a a 6^a feira) até às 14 (quatorze) horas, ou imediatamente após aviso, quando o exame requerer urgência na realização.
- As amostras deverão ser retiradas em procedimento adequado (caixa térmica com temperatura monitorada diariamente) e de acordo com os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, e suas atualizações.
- Cadastrar no programa de computador utilizado pela própria Empresa Contratada (Laboratório) os pacientes encaminhados pelo Laboratório Rômulo Rocha e os respectivos exames a serem realizados (ou seja, o recadastro dos pacientes e dos exames a serem realizados fica sob responsabilidade da empresa contratada);
- Emitir todos os laudos dos exames em papel timbrado pelo Laboratório, com nome completo do paciente, data de nascimento, data da coleta e da liberação, assinado por profissional habilitado, de forma a garantir a autenticidade e a integridade do laudo emitido, e de acordo com a RDC nº 786, de 05 de maio de 2023 da ANVISA, e suas atualizações;
- Entregar os resultados prontos de forma impressa no Laboratório Rômulo Rocha diariamente e também disponibilizar via internet assim que ficarem prontos, caso os pacientes tenham urgência no resultado;
- Entregar os resultados dos exames no máximo em 07 (sete) dias corridos, salvo os exames que necessitam de maior prazo, o qual deverá ser acordado e informado com antecedência para a Coordenação do Laboratório Rômulo Rocha. O prazo para entrega dos resultados deverá ser devidamente estabelecido e sempre cumprido, sob pena de aplicação de sanções e/ou rescisão do contrato;
- Receber nas instalações da Empresa contratada a equipe do Laboratório Rômulo Rocha, sempre que for solicitada a visita para fins de comprovação de procedimentos da qualidade;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor estimado para a contratação do serviço foi calculado com base nos custos de terceirização dos exames nos últimos quatro anos (2021, 2022, 2023 e 2024), conforme detalhado no Anexo II. A média dos valores apurados foi de R\$ 116.097,71. Para maior precisão, foram aplicados acréscimos de 13% como margem de segurança e 15% considerando um possível aumento na demanda projetado para os anos de 2025 e 2026. Após essas adições e o devido arredondamento, chegou-se ao montante final de R\$ 215.000,00 anual e R\$ 645.000,00 para o período de três anos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A contratação será efetuada com base em um único item, denominado "exames laboratoriais". A lista completa dos 285 exames passíveis de terceirização será utilizada para compor as especificações desse item, conforme detalhado no Anexo I. Além disso, os valores dos exames serão fundamentados na tabela unificada do SUS, disponibilizada pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que pode ser acessada em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. É imprescindível que os valores pagos por cada exame estejam abaixo dos valores definidos na tabela SIGTAP."

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, devido à complexidade de se operar com mais de um laboratório contratado. Essa decisão é respaldada pelo fato de que o Laboratório Rômulo Rocha atende majoritariamente pacientes idosos e crianças, grupos que frequentemente enfrentam dificuldades na coleta de sangue. Em muitos casos, as condições específicas desses pacientes levam à obtenção de uma quantidade mínima de material necessário, o que torna inviável a divisão das amostras em alíquotas para envio a mais de um laboratório contratado.

O envio de material biológico (amostras) para múltiplos laboratórios demandaria uma maior quantidade de material a ser coletado, além de um aumento no número de coletas. Essa situação poderia, frequentemente, resultar em amostras insuficientes para atender adequadamente a todos os laboratórios contratados. Outro fator é que mais de uma coleta resultaria em maior custo com material de coleta, redundando na elevação dos gastos com a execução dos serviços.

Além destes fatores relacionados à coleta, o laboratório contratado deve fornecer periodicamente informações essenciais, como as temperaturas das caixas de transporte, os alvarás de funcionamento, as instruções de trabalho relacionados ao transporte, recebimentos e processamento de amostras. Esses dados, junto a outros que envolvem as amostras dos pacientes do LRR, são indispensáveis para o cumprimento das exigências sanitárias, o que se torna impraticável caso a solução seja parcelada.

Desta forma a licitação que será processada para atender a necessidade apresentada neste estudo deverá agrupar os 308 itens de exames laboratoriais em um único grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há uma contratação vigente para os serviços pretendidos com a realização da licitação que dará solução ao problema apresentado neste Estudo. A contratação referida está materializada no processo SEI nº 23070.004174/2024-07, a saber a atual a Ata de Registro de Preços de Exames Terceirizados vence dia 27/05/2025, sendo que esta nova contratação permitirá a continuidade dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O LRR conta com recursos obtidos diretamente por meio de convênio firmados com a Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a contratação de um Laboratório de Apoio, cuidadosamente planejada, é essencial para fortalecer a parceria estabelecida entre a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Essa colaboração visa garantir o atendimento contínuo e ininterrupto aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). **Por essa razão, recomendamos a contratação pelo período de 36 meses, com possibilidade de prorrogação, considerando que o serviço é essencial e deve ser ininterrupto, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, humanos e financeiros disponíveis para esta contratação são os seguintes: Melhorar a qualidade e rapidez dos serviços públicos prestados à sociedade; Garantir a execução das atividades de extensão da instituição.

Quanto a eficiência, a referida contratação de um Laboratório de Apoio tornará possível a realização de todos exames solicitados e encaminhados para o Laboratório Rômulo Rocha com qualidade e agilidade.

Quanto a eficácia, a contratação dos serviços, possibilitará a continuidade do atendimento aos pacientes encaminhados ao Laboratório e a realização de exames.

Em metas quantitativas , espera-se atender anualmente aos cerca de 15.000 (quinze mil) pacientes com eficiência e qualidade, além de atender cerca de 60 alunos do estágio obrigatório regularmente matriculados na disciplina Estágio VI do curso de Farmácia, Biomedicina da UFG e aos alunos do estágio obrigatório de outras instituições de Ensino superior que tenham convênio com a UFG.

13. Providências a serem Adotadas

Após homologação da licitação e previamente a concretização da contratação(ções) dela decorrente, a área competente da Universidade providenciará a designação dos servidores responsáveis por atuar na Gestão e Fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

A área competente da Universidade, em sendo o caso, orientará os servidores designados na realização de capacitações, no site da Escola Nacional de Administração Pública ou em outra instituição, conforme cada caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Todas as atividades humanas geram resíduos e a menor ou a maior geram impacto no meio ambiente com a realização de exames laboratoriais não é diferente, os insumos e materiais produzidos causam impacto no meio ambiente.

Para tratar esses impactos todos os resíduos biológicos provenientes da coleta de material serão descartados conforme a legislação vigente (RDC 222/2018 da Anvisa).

Ainda para tratamento dos impactos ambientais está previsto no tópico 4- Requisitos da Contratação documentos e obrigações que os fornecedores deverão apresentar e cumprir respectivamente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto atesta-se que a contratação de um laboratório de apoio para terceirização de alguns exames por um laboratório de apoio contratado por licitação é viável juridicamente, e está em consonância com o artigo 48 da Lei n. 14.133, de 2021. Esta Lei prevê a terceirização de atividades complementares, como no caso da realização de alguns exames em situações anteriormente expostas. O que caracteriza a prestação de serviços técnico-profissionais especializados. As vedações da Lei também foram e serão observadas, como a não indicação de laboratórios para o contrato, que será por ampla concorrência, não subordinação dos funcionários do laboratório de apoio, dentre outras.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THALYTA RENATA ARAUJO SANTOS RODRIGUES
FARMACÊUTICO/COORDENAÇÃO



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 10:01:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TABELA SUS MARÇO 2025.pdf (522.63 KB)
- Anexo II - VALOR GASTOS COM TERCEIRIZAÇÃO DE EXAMES ETP.pdf (258.92 KB)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA
MAPA DE PREÇOS- TABELA SUS
LISTA DE EXAMES COM VALORES TABELA SIGTAP- SUS



ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÕES	VALORES TABELA SUS
1	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, 17-OH-PROGESTERONA	R\$ 10,20
2	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51
3	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ACETONA	R\$ 1,85
4	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	R\$ 15,65
5	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÁCIDO HIPÚRICO	R\$ 2,23
6	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÁCIDO LÁTICO (LACTATO)	R\$ 3,68
7	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÁCIDO ÚRICO - SORO E URINA	R\$ 1,85
8	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 15,65
9	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÁCIDO VANILMANDÉLICO	R\$ 9,00
10	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÁCIDOS ORGÂNICOS - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO	R\$ 3,04
11	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ACTH (HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO)	R\$ 14,12
12	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ALDOLASE	R\$ 3,68
13	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ALDOSTERONA	R\$ 11,89
14	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
15	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 3,68
16	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
17	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ALFA-FETOPROTEÍNA (AFP)	R\$ 15,06
18	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ALUMÍNIO	R\$ 27,50
19	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, AMILASE	R\$ 2,25
20	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, AMINOÁCIDOS NA URINA - PESQUISA	R\$ 3,70
21	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, AMÔNIA	R\$ 3,51
22	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	R\$ 3,70
23	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
24	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANFETAMINAS - QUANTIFICAÇÃO	R\$ 10,00
25	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI AMEBAS, PESQUISA	R\$ 10,00
26	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
27	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
28	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI BRUCELAS IGG (BRUCELOSE)	R\$ 3,70
29	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI BRUCELAS IGM (BRUCELOSE)	R\$ 3,70
30	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CARDIOLIPINA IGG	R\$ 10,00
31	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 10,00
32	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CÉLULAS DO FÍGADO	R\$ 10,00
33	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CÉLULAS PARIETAIS	R\$ 17,16
34	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CISTICERCO - PESQUISA	R\$ 5,83
35	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 11,00
36	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM	R\$ 11,00
37	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CLAMÍDIA IGG - EIE- SANGUE E URINA	R\$ 17,16
38	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CLAMÍDIA IGG - IFI- SANGUE E URINA	R\$ 10,00
39	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CLAMÍDIA IGM -EIE SANGUE E URINA	R\$ 17,16
40	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CLAMÍDIA IGM -IFI SANGUE E URINA	R\$ 10,00
41	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI CORTEX SUPRA-RENAL	R\$ 17,16
42	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI DNA NATIVO, DUPLA HÉLICE	R\$ 8,67
43	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI EPSTEIN BARR IGG	R\$ 17,16
44	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI EPSTEIN BARR IGM	R\$ 17,16
45	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI EQUINOCOCOS	R\$ 9,25
46	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI ESCLERODERMA, SCL 70	R\$ 10,00
47	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI ESPERMATOZÓIDES	R\$ 9,70
48	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI GLIADINA IGG, IGA, IGM	EXCLUIR
49	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI GLOMÉRULO	R\$ 10,00
50	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HAV-IGG (ANTI HEPATITE A IGG)	R\$ 18,55
51	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HAV-IGM (ANTI HEPATITE A IGM)	R\$ 18,55
52	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HBC IGM	R\$ 18,55
53	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HBC TOTAL	R\$ 18,55

54	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HBE	R\$ 18,55
55	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HBS	R\$ 18,55
56	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HCV (ANTI HEPATITE C TOTAL)	R\$ 18,55
57	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HELICOBACTER PYLORI IGG	R\$ 17,16
58	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HELICOBACTER PYLORI IGM	R\$ 17,16
59	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HERPES SIMPLES I E II IGG	R\$ 17,16
60	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HERPES SIMPLES I E II IGM	R\$ 17,16
61	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HETERÓFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR (MONOTESTE)	R\$ 2,83
62	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HISTOPLASMA	R\$ 7,78
63	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HIV-1 + 2	R\$ 10,00
64	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
65	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI ILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00
66	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI INSULINA	R\$ 17,16
67	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI LEPTOSPIRAS	R\$ 4,10
68	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI LISTERIA - PESQUISA (LISTERIOSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO POR ANTÍGENO)	R\$ 5,50
69	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI MICROSSOMAS	R\$ 17,16
70	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI MITOCÔNDRIA	R\$ 17,16
71	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI MÚSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
72	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI MÚSCULO LISO	R\$ 17,16
73	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI NÚCLEO	R\$ 17,16
74	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI NÚCLEO, NUCLÉO, CITOPLASMA E APARELHO MITÓTICO (FAN-HEP2)	R\$ 17,16
75	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI PEROXIDASE (ANTI TPO), ANTI MICROSSOMAS	R\$ 17,16
76	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI RNP	R\$ 17,16
77	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI RUBÉOLA IGG	R\$ 17,16
78	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI RUBÉOLA IGM	R\$ 17,16
79	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI SARAPMO IGG	R\$ 9,25
80	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI SARAPMO IGM	R\$ 9,25
81	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI SCHISTOSSOMA	R\$ 5,74
82	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI SM	R\$ 17,16
83	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI SPOROTRIX SCHENICII	R\$ 9,71
84	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI TIROGLOBULINA (ANTI-TG)	R\$ 17,16
85	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 16,97
86	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55
87	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI TROMBINA III - DOSAGEM	R\$ 6,48
88	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI TRYpanossoma CRUZI IGG	R\$ 9,25
89	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI TRYpanossoma CRUZI IGM	R\$ 9,25
90	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI TRYpanossoma CRUZY (CHAGAS)- IFI	R\$ 10,00
91	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI VARICELA HERPES ZOSTER IGG	R\$ 17,16
92	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTI VARICELA HERPES ZOSTER IGM	R\$ 17,16
93	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
94	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTICOAGULANTE CIRCULANTES- DOSAGEM	R\$ 4,11
95	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS - DOSAGEM	R\$ 10,00
96	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ANTIESTREPTOLISINA O (ASO)- PESQUISA	R\$ 2,83
97	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE E HANSENIASE- DIAGNOSTICO OU CONTROLE	R\$ 4,20
98	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
99	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, BARBITURATOS- FENOABARBITAL, DOSAGEM	R\$ 13,13
100	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, BARR PESQUISA DIVERSOS	R\$ 4,20
101	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, BENZODIAZEPÍNICOS- PESQUISA	R\$ 13,48
102	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
103	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01
104	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CADEIAS LEVES KAPPA, PESQUISA SORO E URINA	R\$ 2,40
105	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CADEIAS LEVES LAMBDA, PESQUISA- SORO E URINA	R\$ 2,40
106	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CÁDMIO	R\$ 6,55
107	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CÁLCIO IONIZÁVEL	R\$ 3,51
108	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CÁLCIO TOTAL SORO E URINA	R\$ 1,85
109	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CALCITONINA	R\$ 14,38
110	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CÁLCULOS URINÁRIOS - EXAME QUALITATIVO	R\$ 3,70
111	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01
112	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
113	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
114	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CAROTENO	R\$ 2,01
115	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	R\$ 13,35
116	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CERULOPLASMINA	R\$ 3,68

117	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CHUMBO	R\$ 8,83
118	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CICLOSPORINA	R\$ 58,61
119	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CISTINA NA URINA - PESQUISA	R\$ 2,04
120	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CITOLOGIA PARA CLAMÍDIA - SANGUE, URINA	R\$ 4,33
121	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CITOPATOLOGIA CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37
122	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CITRATO - SANGUE E URINA	R\$ 2,01
123	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
124	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
125	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51
126	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CLORETO	R\$ 1,85
127	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COBRE - SANGUE E URINA	R\$ 3,51
128	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
129	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
130	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
131	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COLINESTERASE	R\$ 3,68
132	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
133	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
134	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COMPLEMENTO CH50- DETERMINAÇÃO	R\$ 9,25
135	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COOMBS DIRETO- TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73
136	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COOMBS INDIRETO- TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73
137	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04
138	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CORPÚSCULOS DE HEINZ - PESQUISA	R\$ 2,73
139	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CORTISOL- SORO, URINA E SALIVA	R\$ 9,86
140	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CREATININA SORO E URINA	R\$ 1,85
141	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CREATINOFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
142	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CREATINOFOQUINASE FRAÇÕES CK MB	R\$ 4,12
143	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CRIAAGLUTININA- PESQUISA	R\$ 2,83
144	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CRIOGLOBULINAS - PESQUISA	R\$ 2,83
145	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 15,65
146	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62
147	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	R\$ 4,19
148	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$ 2,73
149	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 11,71
150	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, DESIDROGENASE GLUTÂMICA	R\$ 3,51
151	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68
152	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68
153	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, DHEA-DEHIDROEPANDROSTERONA	R\$ 11,25
154	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, DIGITÁLICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97
155	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
156	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 3,68
157	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	R\$ 4,42
158	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	R\$ 4,44
159	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	R\$ 2,73
160	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ESPERMATOZOIDES APÓS VASECTOMIA - PESQUISA	R\$ 4,80
161	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ESPERMOGRAMA COMPLETO	R\$ 9,70
162	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ESTRADIOL, E2	R\$ 10,15
163	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ESTRIOL, E3	R\$ 11,55
164	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ESTRONA, E1	R\$ 11,12
165	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR II	R\$ 5,31
166	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR IX	R\$ 7,61
167	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
168	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR V	R\$ 4,73
169	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR VII	R\$ 8,09
170	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR VIII	R\$ 6,63
171	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00
172	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)	R\$ 18,91
173	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR X	R\$ 6,66
174	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR XI	R\$ 9,11
175	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR XII	R\$ 10,51
176	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FATOR XIII	R\$ 6,66
177	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FENIL-CETONA NA URINA (FENILCETONÚRIA) - PESQUISA	R\$ 2,04
178	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FENOL	R\$ 2,05

179	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FERRITINA	R\$ 15,59
180	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FERRO SÉRICO	R\$ 3,51
181	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FIBRINOGÊNIO	R\$ 4,60
182	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 2,01
183	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
184	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01
185	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FOSFORO SORO E URINA	R\$ 1,85
186	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	R\$ 2,01
187	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FRUTOSE NA URINA - PESQUISA	R\$ 2,04
188	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE	R\$ 7,83
189	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GALACTOSE NA URINA - PESQUISA	R\$ 3,36
190	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GALACTOSE, DOSAGEM	R\$ 3,51
191	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASES (GAMA GT)	R\$ 3,51
192	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GASTRINA, DOSAGEM	R\$ 14,15
193	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GLICOSE	R\$ 1,85
194	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (6-GPD)	R\$ 3,68
195	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35
196	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (β HCG) - QUANTITATIVA	R\$ 7,85
197	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GORDURA FECAL - DOSAGEM	R\$ 3,04
198	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, GORDURA FECAL - PESQUISA	R\$ 1,65
199	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
200	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HBeAG	R\$ 18,55
201	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HBSAG	R\$ 18,55
202	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HEMOCULTURA	R\$ 11,49
203	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HEMOGLOBINA FETAL- PESQUISA	R\$ 2,73
204	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbA1C)	R\$ 7,86
205	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HEMOGLOBINA S - PESQUISA	R\$ 2,73
206	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
207	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HGH - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	R\$ 10,21
208	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, HOMOCISTINA NA URINA - PESQUISA	R\$ 2,04
209	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA	R\$ 3,70
210	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IGE ALERGENO-ESPECÍFICA	R\$ 9,25
211	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IGE MÚLTIPLA	R\$ 9,25
212	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 17,16
213	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
214	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
215	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ 17,16
216	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
217	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
218	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25
219	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, INSULINA	R\$ 10,17
220	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, LACTOSE NA URINA - PESQUISA	R\$ 2,04
221	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51
222	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, LEUCÓCITOS NAS FEZES - PESQUISA	R\$ 1,65
223	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, LEVEDURAS NAS FEZES - PESQUISA	R\$ 1,65
224	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	R\$ 8,97
225	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, LIPASE	R\$ 2,25
226	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, LÍTIO	R\$ 2,25
227	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, MAGNÉSIO - SORO E URINA	R\$ 2,01
228	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, MERCÚRIO	R\$ 2,04
229	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
230	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
231	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, MICROBIOLOGIA A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
232	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, OSMOLARIDADE - SORO E URINA	R\$ 3,51
233	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, OXALATO SANGUE E URINA	R\$ 3,68
234	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 1,65
235	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PARATORMÔNIO (PTH)	R\$ 43,13
236	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PEPTÍDIO C	R\$ 15,35
237	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PESQUISA DE FUNGOS	R\$ 4,19
238	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOACÍDOS POR CROMATOGRAFIA	R\$ 3,70
239	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PIRUVATO	R\$ 3,68
240	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PORFIRINAS - SANGUE, URINA, FEZES	R\$ 3,51
241	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, POTÁSSIO - SORO E URINA	R\$ 1,85
242	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PROGESTERONA	R\$ 10,22

243	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PROLACTINA	R\$ 10,15
244	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 2,83
245	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85
246	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PROTEINÚRIA, DOSAGEM PROTEINAS NA URINA DE 24 HORAS	R\$ 2,04
247	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	R\$ 16,42
248	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, PSA LIVRE (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE)	R\$ 16,42
249	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, RENINA	R\$ 13,19
250	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54
251	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, RETICULÓCITOS, CONTAGEM	R\$ 2,73
252	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SALICILATOS	R\$ 2,01
253	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SANGUE OCULTO NAS FEZES - PESQUISA	R\$ 1,65
254	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SDHEA - SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	R\$ 13,11
255	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SEROTONINA (ÁCIDO 5-HIDRÓXI-INDOL-ACÉTICO)	R\$ 6,72
256	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SÓDIO - SORO E URINA	R\$ 1,85
257	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
258	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - PESQUISA	R\$ 1,65
259	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SULFATOS	R\$ 3,51
260	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73
261	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, T3 REVERSO	R\$ 14,69
262	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA	R\$ 8,71
263	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	R\$ 11,60
264	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, T4 TOTAL - TIROXINA	R\$ 8,76
265	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
266	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	R\$ 5,77
267	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
268	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00
269	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TESTE DE HAM (HEMÓLISE ÁCIDA)	R\$ 2,73
270	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS, VDRL	R\$ 2,83
271	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TESTOSTERONA	R\$ 10,43
272	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
273	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
274	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
275	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
276	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TRANSFERRINA	R\$ 4,12
277	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51
278	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TRIPTOFANO	R\$ 3,51
279	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TROPONINA	R\$ 9,00
280	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	R\$ 8,96
281	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, URÉIA	R\$ 1,85
282	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, VITAMINA B12	R\$ 15,24
283	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO)	R\$ 2,01
284	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, VITAMINA D (25-HIDRÓXI-VITAMINA D)	R\$ 15,24
285	UNIDADE	EXAME, LABORATORIAL, ZINCO	R\$ 15,65

FONTE VALORES TABELA SUS: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS,
ACESSO: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**Farma. Dra. Thalyta Renata Araújo Santos
Coordenadora do Laboratório Rômulo Rocha FF/UFG**

VALORES USADOS COM TERCEIRIZAÇÃO DE EXAMES

2021		
Número da Nota Fiscal*	Valor (R\$)	Mês
14733	R\$ 12.559,22	Janeiro
14951	R\$ 10.238,79	Fevereiro
15705	R\$ 16.729,15	Março
16235	R\$ 18.025,64	Abril
17148	R\$ 15.519,39	Maio
17716	R\$ 5.433,27	Junho
17719/18719	R\$ 30.872,29	Julho
20279	R\$ 17.787,40	Agosto
22108	R\$ 11.255,46	Setembro
23830	R\$ 12.197,82	Outubro
25730	R\$ 19.697,64	Novembro
28502	R\$ 19.560,35	Dezembro
TOTAL:	R\$ 189.876,42	

2022		
Número da Nota Fiscal*	Valor (R\$)	Mês
34615	R\$ 20.950,39	Janeiro
38485	R\$ 21.219,02	Fevereiro
42585	R\$ 18.150,34	Março
45149	R\$ 14.406,08	Abril
49531	R\$ 12.618,18	Maio
53895	R\$ 16.004,73	Junho
55636	R\$ 13.489,38	Julho
58283	R\$ 16.552,03	Agosto
61014	R\$ 10.337,15	Setembro
63275	R\$ 11.422,86	Outubro
65353	R\$ 11.730,95	Novembro
68094	R\$ 8.012,82	Dezembro
TOTAL:	R\$ 174.893,93	

2023		
Número da Nota Fiscal*	Valor (R\$)	Mês
71190	R\$ 10.567,96	Janeiro
72403	R\$ 7.588,25	Fevereiro
75084	R\$ 7.761,64	Março
77679	R\$ 8.714,21	Abril
78685	R\$ 11.810,07	Maio
79429	R\$ 9.790,70	Junho
81965	R\$ 9.754,25	Julho
83366	R\$ 13.594,27	Agosto
85301	R\$ 10.842,88	Setembro
86207/86208	R\$ 11.453,65	Outubro
87419	R\$ 12.399,83	Novembro
89779	R\$ 13.355,04	Dezembro
TOTAL:	R\$ 127.632,75	

2024		
Número da Nota Fiscal*	Valor (R\$)	Mês
91327	R\$ 17.896,73	Janeiro
92526	R\$ 22.524,72	Fevereiro
95236	R\$ 13.721,59	Março
99861	R\$ 9.136,91	Abril
102241	R\$ 10.805,48	Maio
103940	R\$ 11.075,49	Junho
105705	R\$ 10.660,82	Julho
108344	R\$ 13.600,98	Agosto
109964	R\$ 18.902,56	Setembro
112498	R\$ 18.701,16	Outubro
114356	R\$ 13.657,07	Novembro
115723	R\$ 11.304,22	Dezembro
TOTAL:	R\$ 171.987,73	

*NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA

MÉDIA	R\$ 166.097,71
MARGEM DE SEGURANÇA	13%
AUMENTO DE DEMANDA	15%

TOTAL	R\$ 215.843,97
--------------	-----------------------

Farma. Dra. Thalyta Renata Araújo Santos
Coordenadora do Laboratório Rômulo Rocha/FF/UFG
romulorochaufg@gmail.com
3209-6446
Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS**

(Processo Administrativo nº 23070.011463/2025-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

E

.....

A Universidade Federal de Goiás, instituição federal, de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834 – C de 14/12/60, com sede no Campus II – Samambaia, na cidade de Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) sua Reitora Profª Drª Angelita Pereira de Lima, portador da matrícula funcional nº 1359711, nomeado(a) pelo Decreto de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.011463/2025-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *serviços laboratoriais de análises clínicas*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **O Edital da Licitação;**
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
 - 1.5.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - 1.5.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - 1.5.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - 1.5.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

- 1.5.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 1.5.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 1.6. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 1.7. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 1.8. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 1.9. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.11. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 1.12. *O valor mensal da contratação é de R\$ 17.916,67 (dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil).*
- 1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.14. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.15. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.16. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.17. São obrigações do CONTRATANTE:

1.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.17.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.17.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.17.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

1.17.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

1.17.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

1.17.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 1.17.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 1.17.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 1.17.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 1.17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.17.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;
- 1.17.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.19. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.23.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.23.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.23.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

- 1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.33. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.35. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.37. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 1.38. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.39. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 1.41. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.42. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.43. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.43.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.47. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.48. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.49. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 1.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.53. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 1.54. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 1.55. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 1.56. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 1.57. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 1.58. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 1.59. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 1.60. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 1.61. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer*

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.62. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

1.62.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

1.63. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

1.64. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.65. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.66. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.67. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.68. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.69. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

1.70. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois)*

meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 1.71. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.72. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.73. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.74. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.75. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.75.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.75.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.75.3. Das indenizações e multas.
- 1.76. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.77. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 1.77.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 1.77.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 1.78. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.79. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.80. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.81. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.82. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 1.83. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I) Gestão/unidade: 15226/26235;
- II) Fonte de recursos: 1050000373;
- III) Programa de trabalho: 12364511320RK0052;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: M0000Q2000N; e
- VI) Nota de empenho: [...];

- 1.84. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 1.85. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.86. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.87. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.88. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Goiânia*, Seção Judiciária de *Goiás* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

Anexo III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada _____, Fone/Fax: _____, e-mail: _____, vem perante a Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras da Universidade Federal de Goiás apresentar sua proposta de preços para venda/fornecimento dos materiais/produtos objeto do Pregão Eletrônico nº 90032/2025.

Os materiais serão retirados no endereço: Laboratório Rômulo Rocha, situado à 1^a Avenida, esquina com a Praça Universitária, Prédio da Faculdade de Odontologia- FO/UFG (térreo), diariamente (de 2^a a 6^a feira) até às 14 (quatorze) horas, ou imediatamente após aviso, quando o exame requerer urgência na realização.

A descrição, o valor unitário, marca, fabricante, unidade de medida, a quantidade para o item único da licitação supracitada, bem como o valor total da proposta seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01							
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: (R\$ escrever valor (valor numérico em moeda e por extenso).							

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco Agência Conta -Corrente

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta de preços tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

GARANTIA DOS BENS: será exigido a garantia legal, prevista no Artigo 24 caput, e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.080 de 11 de setembro de 1.990.

Para os fins legais de apresentação da presente proposta de preços firmo as seguintes declarações:

- 1 - que estou ciente de todas as condições de fornecimento e locais de entrega;
- 2 - que nos valores propostos para o item desta proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos;
- 3 - sob as sanções cabíveis, em observância à legislação de sustentabilidade que:
 - Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - Os produtos serão entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas e confeccionadas a partir de produtos recicláveis, comportando o menor volume possível, e que as mesmas garantem a máxima proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.
 - Os produtos não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva rohs (restriction of certain hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 -listar outras ações sustentáveis praticadas pela Proponente, se houver.....

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR QUE ATUARÁ NA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE E ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SEI/UFG - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E QUE RECEBERÁ A NOTA DE EMPENHO, PARA A VENDA DOS PRODUTOS/BENS PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:

Nome completo: _____

E-mail do fornecedor: _____

Telefone (s) do fornecedor: _____

Endereço da Empresa: _____

Data de início das atividades da empresa no endereço atual: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade: _____

Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

OBSERVAÇÃO 1: o prazo de validade da proposta pode ser maior que 90 (noventa) dias, bastando para isso o fornecedor entender que tem condições financeiras de assim o fazer.

OBSERVAÇÕES GERAIS: Outras informações pertinentes aos itens também poderão ser incluídos pelos fornecedores na proposta de preços. Após preencher o modelo de proposta e apor o timbre da empresa o fornecedor deve apagar todas as observações e orientações de preenchimento deste modelo.

LOCAL/DATA

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(PREFERENCIALMENTE ASSINATURA DIGITAL)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

**ANEXO IV - ORIENTAÇÕES SOBRE O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO –
SISTEMA SEI/UFG**

O Centro de Informação, Documentação e Arquivo (Cidarq), no uso das atribuições disciplina os procedimentos para habilitação de cadastro de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG):

1. Entende-se por "usuários externos" as pessoas físicas, representantes de pessoa jurídica ou não, que necessitem peticionar, visualizar ou assinar documentos no SEI no âmbito da UFG e que não possuam acesso direto ao sistema.

1.1. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I. Acompanhar o trâmite de processos e documentos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II. Assinar e peticionar eletronicamente documentos de seu interesse.

1.2. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no [Portal UFG Virtual](#).

1.2.1. O cadastro, em regra, será realizado apenas uma vez para cada pessoa física.

1.2.2. Em caso de perda de acesso ou inconsistência de dados um novo cadastro poderá ser solicitado, conforme procedimentos previstos no item 2 desta Orientação:

2. Para validação do cadastro de usuário externo no SEI-UFG o usuário deverá encaminhar ao e-mail sei@ufg.br cópia digital do Termo de Concordância e Veracidade, cópia digital de documento oficial de identificação com foto que contenha o número de CPF e, se representante de empresa, cópia da última atualização do Contrato Social da empresa que representa.

I. [O Termo de Declaração de Concordância e Veracidade](#) deve ser preenchido, datado, assinado e preservado pelo interessado.

a) o Termo de Concordância e Veracidade deve ser, preferencialmente, assinado com certificado digital padrão ICP-Brasil e passível de validação no verificador de conformidade do padrão de assinatura digital ICP-Brasil;

b) na impossibilidade de atendimento do item a, o usuário deverá assinar o Termo de Concordância e Veracidade, digitalizá-lo e utilizar conta de e-mail institucional de sua empresa ou instituição à qual esteja vinculado para o envio à UFG.

c) na impossibilidade de atendimento dos itens a ou b, o usuário deverá enviar além do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente assinado, a imagem pessoal digital (fotografia) com documento de identificação oficial com foto em mãos de forma a complementar a certificação de identidade do usuário.

II. O documento de identificação oficial com foto deve conter o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, se estrangeiro, Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

III. A cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual deve ser atualizada e deve acompanhar os demais documentos quando se tratar de representante de empresa.

a) Os documentos listados nos incisos I, II e III devem ser enviados, preferencialmente, como cópias digitais coloridas.

3. O recebimento da documentação ficará registrado em processo no SEI:

3.1. O processo será iniciado com o assunto: “Informática: Cadastro de usuários externos no SEI”;

3.2. Os documentos listados no item 02 serão inseridos no processo como documentos externos juntamente com a cópia do e-mail enviado pelo interessado;

3.3. O interessado será comunicado por e-mail e o processo deverá ser concluído na unidade;

3.4. Cabe ao Cidarq a instrução do processo e a validação do cadastro de usuário externo.

4. A UFG poderá solicitar, a qualquer momento, documentação complementar para efetivação da validação do cadastro, assim como requisitar a apresentação de originais ou cópias autenticadas em cartório, definindo um prazo para o atendimento da solicitação, quando os documentos não forem suficientes para comprovação de identificação do usuário.

4.1. O credenciamento de usuário externo será indeferido ou desativado no descumprimento das exigências de apresentação de documentação solicitada pela UFG;

4.2. O cadastro de usuário externo será efetivado apenas após a apresentação dos documentos requeridos, sendo eventuais prejuízos decorrentes de atrasos na entrega da documentação de inteira responsabilidade do usuário.

4.3. Digitalizações que estejam ilegíveis serão desconsideradas e o usuário será contatado para providenciar novo envio da documentação.

5. Ao obter credenciamento o usuário externo aceita incondicionalmente os termos e condições que regem o processo eletrônico e o sistema SEI e assume responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso do login e senha, que lhe são exclusivos, bem como pelo uso indevido do sistema.

6. Havendo suspeita de fraude no cadastro de usuário externo, assim como no uso do sistema por parte do mesmo e/ou de terceiros, o servidor que tiver conhecimento deverá comunicar às autoridades competentes para que seja instaurado procedimento investigativo para apuração dos fatos.

6.1. A instauração de procedimentos investigativos por parte de outros Órgãos não isenta a UFG da responsabilidade de apurar os fatos internamente, na instância administrativa, e de adotar ações para que os mesmos não voltem a se repetir.

7. Situações não previstas ou dúvidas referentes aos procedimentos para o cadastro externo de usuário do SEI serão dirimidas pelo Cidarq através dos telefones (62) 3521-1089/1041/1056 ou através do e-mail sei@ufg.br.